



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 46/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016

CONTRATO Nº 140/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **DIEGO RIBEIRO ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, BATERIAS E CARRINHOS DE PASSEIO PARA BEBÊS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Diego Ribeiro Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.906.905/0001-93, com sede na Avenida São João, 599, sala 02, centro, na cidade de Faxinal dos Guedes - SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Diego Ribeiro Me, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3623690 e inscrito no CPF-MF sob o nº 008.651.019-30, residente e domiciliado na Rua Lara, 1490, Bairro Ozelame, na cidade de Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 39/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial, destinados às atividades da CONTRATANTE: **Itens 12, 13 e 25.**

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial 39/2016 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste termo.**

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.541,40 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
12	10	uni	<b>Aparelho telefônico sem fio com as seguintes</b> características mínimas: Identificador de chamadas Secretária Eletrônica Agenda telefônica: para até 50 nomes e números. Viva-voz Teclado iluminado: na cor âmbar. 10 diferentes tipos de ringue, sendo 5 toques e 5 melodias. Registro de ligações: 5 últimas chamadas. Atendimento com qualquer tecla Tecla mudo Tecla flash Tecla localizar monofone Tecla rediscar Menu: de operações. Relógio Alimentação: bivolt. Consumo aprox. de energia: Base (standby) - 1,0 Watt; Base (máximo) - 4,0Watts; Carregador (standby) - 0,1 Watt; Carregador (máximo) - 2,6Watts.	ELGIN	141,20	1.412,00
13	06	uni	Carrinhos de passeio Considerado um carrinho 2 em 1 (carro-berço), Ideal para bebês de até 15 kg, o Carrinho Possui encosto reclinável com 04 posições diferentes. Com cabo reversível Seu cinto de segurança de 5 pontos . O acolchoado em tecido macio é removível e lavável. A bandeja do bebê tem fácil encaixe e travamento, podendo ser removida sempre que desejar. As 04 rodas dianteiras giratórias possuem duplo sistema de freios. Já as 04 rodas traseiras são fixas, mas também possuem duplo sistema de freios. O eixo dianteiro é removível. Capota retrátil removível, confeccionada em tecido emborrachado, que torna a limpeza muito mais fácil! Possui desarme automático do encosto no momento de fechamento do carrinho. Possui trava para acoplar bebê conforto . Produto certificado pelo Inmetro.	GALZERANO	349,90	2.099,40
25	20	uni	<b>Bateria Lithium 3V</b> para Placa-mãe (CR2032);	ELGIN	1,50	30,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.541,40</b>

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Órgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
**16** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
**Unidade 01** Diretoria de Educação  
**Proj/Ativ 2.045** Manutenção da Creche  
**57** 4.4.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

56 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos bens objeto deste Contrato à CONTRATADA em até vinte dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa contratada, e em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) serão por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos objetos constantes dos itens nº 12 e 13 deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).**

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ficam designados como Fiscais de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Saete Benelli** ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes e a Sr<sup>a</sup> **Marines Ribeiro Perondi** Secretária de Administração e Finanças.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de agosto de 2016

**Pedro Ari Parizotto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Diego Ribeiro**  
Diego Ribeiro ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

**Marines Ribeiro Perondi**  
Secretária de Administração e Finanças  
Fiscal do contrato

**Saete Benelli**  
Secretária de Educação Cultura e Esportes  
Fiscal do contrato